



Câmara Municipal de Porto Alegre

FÓRUM DE ENTIDADES QUE ACOMPANHARÁ A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE PORTO ALEGRE – PDDUA.

EMENDA Nº 86

Art. 122 – IV – Quanto a recuos de altura:

a) os recuos de frente, lateral e de fundos, para os prédios que ultrapassarem os limites máximos previstos para construção na divisa, conforme Anexo 7.1, deverão ser livres de construção e não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da altura da edificação, garantido um mínimo de 03m (três metros), aplicados a partir da base da edificação;

b) quando a edificação for constituída de dois ou mais volumes distintos, os afastamentos serão medidos em função da altura de cada volume, com relação ao trecho da divisa que lhe corresponder;

c) a aplicação do disposto na alínea “b”, em edificação com 2 (dois) ou mais volumes, quando um destes ou mais possuírem altura igual ou inferior a prevista nas divisas e maior que a altura da base, se dará na seguinte forma:

1 – deverão ser mantido afastamentos entre os prédios de acordo com o disposto na alínea “a” neste artigo;

2 – os afastamentos serão medidos em função da altura do prédio com exigência de recuo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda foi apresentada pelo Senhor **Luiz Filipe Oliveira**, representante da **Associação de Moradores do bairro Chácara das Pedras – AMACHAP**.

O bairro Chácara das Pedras e Três Figueiras possuem as mesmas características culturais, urbanísticas e ambientais.

Porto Alegre, 21 de maio de 2008


NEUZA CANABARRO
COORDENADORA